

Edital de Concorrência nº 17/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PARA O MUSEU CATAVENTO.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência tem por objetivo especificar as necessidades, obrigatoriedades e recomendações para prestação de serviço de transporte por meio da locação de veículo com motorista e combustível inclusos, abrangendo tanto a contratação de veículo novo (zero quilômetro) quanto de veículo seminovo, com até 03 (três) anos de uso.

Para o desenvolvimento dos serviços, será adotada uma única modalidade de contratação:

Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículo com Condutor e com Combustível.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1.** Transporte de pessoas e objetos por meio da locação de veículo com condutor e combustível, em caráter não eventual, com a finalidade de apoiar as atividades técnico-administrativas.
- 1.2.** Considera-se locação em caráter não eventual aquela destinada ao uso contínuo de natureza permanente ou de longa duração.
- 1.3.** Os serviços serão desenvolvidos mediante a contratação de veículo novo ou seminovo (com até três anos de uso), exclusivamente na seguinte modalidade:
- Locação de veículo com condutor e combustível.
- 1.4.** A disponibilização do veículo deverá ocorrer com a realização das devidas manutenções preventivas e corretivas, conforme especificado na descrição dos serviços (item 3 deste documento).
- 1.5.** O objeto contratado deverá cumprir sua finalidade com a eficácia e a qualidade exigidas, atendendo plenamente às necessidades da Contratante.



2. CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DO VEÍCULO

Minivan: veículo preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, versão completa da linha, automático e adequado ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

2.2. COMBUSTÍVEL

Conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, a locação de veículos pela administração direta e indireta do Estado deverá recair, preferencialmente, naqueles movidos a **etanol**.

2.3. ACESSÓRIOS

O veículo deve estar na versão completa de linha de produção, com ar-condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, airbag, direção hidráulica e câmbio automático.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1.1.** A prestação dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização do veículo enquadrado na modalidade única com condutor e com combustível.
- 3.1.2.** O veículo deverá estar incluído nas opções de contratação de veículo novo (zero quilômetro) ou seminovo (até três anos) e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.
- 3.1.3.** A contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículo em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 3.1.4.** O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN.
 - 3.1.4.1.** Em conformidade com o Decreto Estadual nº51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro do correspondente veículo perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).
- 3.1.5.** O veículo locado deverá ser está com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 3.1.6.** O veículo locado será identificado com o logotipo da Contratante.
- 3.1.7.** O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão, às



exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº51.479, de 11 de janeiro de 2007.

3.1.8. Nos dias em que houver restrição de circulação devido ao rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, será disponibilizado um veículo substituto com numeração de placa distinta, de modo a garantir a continuidade do uso, em conformidade com a legislação vigente. O veículo substituído deverá atender as mesmas características anteriormente determinadas.

3.1.9. O veículo disponibilizado deverá seguir o local de apresentação, quantidade, classificação, dias e horários do quadro a seguir:

Local de Apresentação	Quantidade	Classificação do veículo	Dias	Horários
Museu Catavento – Praça Cívica Ulisses Guimarães, s/n – Brás – São Paulo (Palácio das Indústrias).	01	Minivan - movida a etanol	De segunda-feira a domingo	Das 08h30 às 17h30

3.2. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

3.2.1. Veículo novo: Todo o veículo deve ser substituído de imediato e de forma automática por veículo zero quilômetro nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 100.000 Km (cem mil quilômetros) ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

3.2.2. Veículo seminovo: Todo o veículo deve ser substituído de imediato e de forma automática por veículo nas mesmas condições da entrega inicial quando completar 120.000 KM (cento e vinte mil quilômetros) ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

3.3. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços serão prestados no local, na quantidade e na frequência relacionados, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitados pelo Contratante, em qualquer cidade no âmbito do estado de São Paulo.

3.3.2. A prestação de serviço de transporte mediante a disponibilização de veículo com condutor e com combustível, no local e horário fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução. Adicionalmente: O veículo deverá ser devidamente abastecido pela Contratada.

3.3.3. O horário de apresentação do condutor e do veículo no local de partida



deverá anteceder no mínimo 15 (quinze) minutos ao horário programado.

- 3.3.4.** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido do tráfego.
- 3.3.5.** O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN-SP.
- 3.3.6.** O condutor deverá assumir diariamente o veículo devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada, e estar capacitado para:
- 3.3.6.1.** Comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante para esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
 - 3.3.6.2.** Portar telefone móvel para comunicação com o Contratante e/ou passageiros;
 - 3.3.6.3.** Manter no interior do veículo sistema de GPS;
 - 3.3.6.4.** Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
 - 3.3.6.5.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
 - 3.3.6.6.** Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
 - 3.3.6.7.** O veículo deverá ser devidamente abastecido com combustível etanol, obrigatoriamente, conforme Decreto Estadual nº59.038, de 03 de abril de 2013, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
 - 3.3.6.8.** Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;
 - 3.3.6.9.** Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos horários estabelecidos mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos horários previstos serão remuneradas como extraordinárias.

3.3.7. O crachá de identificação deverá conter nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

3.4. DA MANUTENÇÃO

3.4.1. O veículo alugado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

3.4.2. A Contratada deverá prestar assistência 24h (vinte e quatro horas), com plantão para atendimento e socorro do veículo alugado.

3.4.3. A Contratada terá de substituir os veículos alugados no prazo máximo de 03h (três horas) a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12h (doze horas) se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do estado. Nessa última hipótese, a Contratante poderá autorizar a Contratada a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo ou locadora de veículos existente na localidade.

3.4.4. A Contratada obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto sob contrato.

3.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A responsabilidade pela manutenção preventiva do veículo objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

3.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

3.6.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia.

3.6.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora alugado, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.



3.7. RELATÓRIOS

3.7.1. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios do veículo, além das demais informações complementares, tais como:

- 3.7.1.1.** Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada no veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- 3.7.1.2.** Relatórios de atendimento com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;
- 3.7.1.3.** Relatório mensal de quilometragem rodada;
- 3.7.1.4.** Relatórios mensais de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens feitas;
- 3.7.1.5.** Relatórios mensais de tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamento;
- 3.7.1.6.** Relatório mensal de consumo de combustível.

3.8. SUPERVISÃO

A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre o Motorista, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- Elaboração da programação de horários de Motorista para atendimentos da requisições de serviços;
- Controle de manutenção e limpeza do veículo;
- Controle das requisições de viagens, e em conjunto com o gestor;
- Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do subtópico 3.7 deste documento.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada as descrições detalhadas nos subtópicos discriminados a seguir.

A Contratada obriga-se a:

- 4.1.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.
- 4.2.** Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de



início dos serviços no local e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

- 4.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal do veículo disponibilizado para a prestação dos serviços. Em casos de aquisição de veículo de pessoa física ou jurídica não contribuinte de ICMS, cabe ao adquirente a emissão de Nota Fiscal referente à entrada do bem em seu estabelecimento, conforme orientação da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no artigo 136, I, “a”, do RICMS/20002, sendo este o documento hábil para resguardar a referida operação.
- 4.4. Disponibilizar veículo licenciado obrigatoriamente no estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.
- 4.5. Disponibilizar um veículo substituto, com numeração final de placa diferente, a fim de reduzir a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme a legislação vigente, sendo que o veículo substituto deverá, obrigatoriamente, seguir todas as mesmas exigências e recomendações referentes ao veículo regular.
- 4.6. Quando da entrega do veículo, e sempre que por força de contrato, houver previsão, o abastecimento do veículo somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos das Leis Estaduais nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008.
- 4.7. Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.
- 4.8. Prestar assistência 24h (vinte e quatro horas), com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
- 4.9. Substituir o veículo de imediato e de forma automática quando da opção de contratação de:
 - **Veículo novo:** substituir por veículo zero quilômetro nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 100.000 km (cem mil quilômetros) ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro);
 - **Veículo seminovo:** substituir por veículo com até três anos de uso, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros) ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).



- 4.10.** Substituir o veículo locado no prazo máximo de 03h (três horas), a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12h (doze horas) se o chamado ocorrer quando em viagem, no interior do estado. Nessa última hipótese, a Contratante poderá autorizar a Contratada a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo ou locadora de veículos existente na localidade.
- 4.11.** Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a partir do recebimento de notificação.
- 4.12.** Entregar e retirar o veículo substituído sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer taxa adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição do veículo.
- 4.13.** Autorizar o Contratante a colocar no veículo seus adesivos/imãs com logotipos.
- 4.14.** Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 12.157/1996, nº 14.717/2008 e nº 15.688/2013, os Decretos Municipais nº 50.232/2008 e nº 53.989/2013.
- 4.14.1.** A Contratada deve manter destinado a este contrato apenas veículo devidamente aprovado na inspeção veicular.
- 4.15.** A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 4.16. DEVERES DA CONTRATADA**
- 4.16.1.** Assegurar que o veículo permaneça à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 4.16.2.** A Contratada deverá disponibilizar veículo abastecido em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante. Adicionalmente, deverá responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
- 4.16.3.** O veículo flex deverá obrigatoriamente ser abastecido com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013;

- 4.16.4.** Lavar, aspirar e higienizar o veículo na frequência necessária à permanência dos mesmos em estado ótimo de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;
- 4.16.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- 4.16.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, como troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrentes de acidente e abastecimento do veículo;
- 4.16.7.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 4.16.8.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 4.16.9.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 4.16.10.** Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem a alteração de itinerários e horários;
- 4.16.11.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 03 (três) anos na função;
- 4.16.12.** Comprovar formação técnica e específica do condutor do veículo mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN;
- 4.16.13.** Manter em serviço somente profissionais capacitados e portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar: nome da

Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

- 4.16.14.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 4.16.15.** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 4.16.16.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.16.17.** Providenciar o treinamento e a reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados;
- 4.16.18.** Efetuar a substituição do condutor, em até 02h (duas horas), em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.16.19.** Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores do itinerário ou do serviço;
- 4.16.20.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- 4.16.21.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 4.16.22.** Fornecer vale-refeição e cesta básica aos empregados envolvidos na prestação do serviço;
- 4.16.23.** Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 4.16.24.** Assegurar que todo empregado que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço;
- 4.16.25.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- 4.16.26.** Comunicar ao Contratante toda a ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer funcionário que esteja prestando

serviço. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;

- 4.16.27.** Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao empregado que esteja ou tenha estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- 4.16.28.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, sendo de sua responsabilidade;
- 4.16.29.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 4.16.30.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes ao empregado que atuara no serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 4.16.31.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais e de trânsito durante a execução do contrato;
- 4.16.32.** Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços conforme dias e horários contratados, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.16.33.** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, estando sempre de posse do condutor;
- 4.16.34.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do serviço.

- 4.17.** A contratada deve retirar o veículo locado até 05 (cinco) dias úteis após o término do contrato.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 5.1.** Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de



funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

- 5.1.1.** Manter a regulação do veículo automotor, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 5.1.2.** A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 5.1.3.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 5.1.4.** Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 5.1.5.** Disponibilizar o veículo com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 5.2.** Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente-SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/2001, a Resolução CONAMA nº 16/1993, a Portaria IBAMA nº 85/1996, a Lei Estadual nº 997/1976 e os Decretos Estaduais nº 8.468/1976 e nº 59.113/1913, com suas respectivas alterações.
- 5.3.** Utilizar veículo movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.
- 5.4.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
*Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 5.5.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.



6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.
- 6.2. Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades do Contratante.
- 6.3. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos/imãs com o logotipo do Contratante.
- 6.4. Utilizar o veículo exclusivamente em vias normais de rodagem.
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato.
- 6.6. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização do serviço a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre seu andamento.
- 6.7. Esclarecer dúvidas em relação ao serviço a ser prestado.
- 6.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.
- 6.9. Disponibilizar instalações sanitárias.
- 6.10. Reembolsar à Contratada em caso de tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato (não se aplica ao processo de substituição de veículo). O reembolso será feito mensalmente desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços, conforme referido no item 3.8 deste documento, e apresentação dos comprovantes das tarifas.
 - 6.10.1. É **obrigatório** que o veículo possua tag de pedágio (adesivo de pagamento automático).
- 6.11. Reembolsar à Contratada, em caso de necessidade de pernoite, as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo. O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços, conforme referido no item 3.8 deste documento, e apresentação dos devidos comprovantes;
 - 6.11.1. O Contratante deverá informar à Contratada, com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, a necessidade de pernoite do Motorista e o local de hospedagem.
 - 6.11.2. A reserva de hospedagem do motorista deverá ser realizada pela Contratada, no mesmo hotel reservado para o(s) colaborador(es) da OS Catavento.
 - 6.11.3. O limite de valor de reembolso para refeição será pautado no documento 'Política de Viagem' da OS Catavento que estiver vigente – ANEXO I_B (item 5. Alimentação).
 - 6.11.4. Em caso de alteração na Política de Viagem a Contratante informará à Contratada as novas condições e valores estabelecidos, por meio de envio

da nova Política de Viagem.

7. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** A fiscalização do serviço pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.2.** O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do veículo programado para execução do serviço e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 7.3.** Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo que não se apresentar em boas condições de operação ou estiver em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 7.4.** A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

